EDITAL INFORMATIVO DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acha na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar a medição dos respectivos terrenos situados no município de SANTO ANTONIO DO JACINTO:

Requerente	CPF	Imóvel	Área (ha)
Adeilson Alves Martins	071710858-99	Fazenda Deus Dara	4.3000
Adelina Costa Rocha Souza	025914146-10	Fazenda Pedra Redonda	13.6000
Adelio Damasceno Dutra	578233246-87	Fazenda Baixa Verde	90.0000
Aderlandio Martins Queiroz	135688788-01	Fazenda Deus Dara	0.6300
Aderly Damasceno Dutra	771162406-91	Fazenda Baixa Verde	90.0000
Adiva Almeida Oliveira Santos	044339146-73	Fazenda Pedra de Santo Antonio	4.8000
Agmar Martins Queiroz	172282728-97	Fazenda Figueira	1.8000
Agnaldo Alves Queiroz	402490298-98	Fazenda Figueira	0.3000
Agnaldo de Alcantara Jardim	199535928-96	Fazenda Duas Barras	12.5000
Alcides Jose da Silva	406510966-34	Fazenda Barra do Timoteo	55.9000
Ana Francisca Pereira	023934856-78	Fazenda Figueira	24.7800
Antonilio da Silva Rezende	592070356-34	Fazenda Serra Alta	7.1500
Antonio Fonseca Campos	180363506-10	Fazenda Sombra da Tarde	3.7700
Antonio Jose de Brito	001683676-61	Fazenda Corrego do Meio	1.0000
Aurelino Alves Martins	427099386-34	Fazenda Deus Dara	1.3000
Aurico Baia Rocha	433888926-87	Fazenda Tres Barras	33.2700
Carmino Rezende da Silva	990749668-53	Fazenda Serra Alta	14.2400
Ceniro Balbino Ferreira	798179046-87	Fazenda Olhos D Agua	5.2000
Claudite Alves Ferreira	169070786-00	Fazenda Boa Vista	2.0000
Cledina Times da Rocha	085177746-55	Sitio Senhor dos Exercitos	0.5000
Creozoniza Teixeira Luz	031432776-29	Fazenda Alta Mira	80.9200
Crizolino Dias dos Santos	388345456-72	Fazenda Piaui	14.0100
Delson Pereira de Souza	024741106-07	Boa Sorte	1.0000
Deraldo Pereira Padrinho	614912096-15	Fazena Nova Alegria	11.0000
Dernevaldo Souza	290916166-87	Fazenda Leao de Ouro	4.8000
Devaldino Resende Santos	034518548-05	Fazenda Figueira	3.5500
Edigar Francisco Almeida	290908656-91	Fazenda Barra do Timoteo	30.0000
Edione Maria da Silva	894353206-78	Fazenda Barra do Timoteo	6.0000
Enedino Resende da Silva	063919196-74	Fazenda Serra Alta	9.3000
Ercules Batista de Sousa	272071698-76	Sitio Rio de Peixe	2.0800
Ermino Rezende da Silva	082796196-07	Fazenda Serra Alta	4.7600
Gerculino Anotnio Silva	242302276-04	Fazenda Amorosa	3.2700
Gildasio Sousa	508591456-20	Fazenda Leao de Ouro	1.9700
Girlene de Oliveira Coelho	071071906-01	Fazenda Deus Dara	14.0000
Gregorio Jose da Silva	026153946-90	Fazenda Barra do Timoteo	2.7000
Helena Vieira dos Santos	005646606-47	Fazenda São Jose da Boa Sorte	1.8800
Ilson Jose da Silva	200618386-91	Fazenda Barra do Timoteo	22.0000
Israel Francsico Teixeira	576711846-91	Fazenda Saron	38.7200
Izabel Maria da Silva	082828046-06	Fazenda Barra do Timoteo	30.0000
Izak Costa Mecedo	289139568-96	Fazenda Figueira	12.3800
Joao Batista da Silva	798179396-34	Fazenda Bara do Timoteo	6.0000
Joao Dias da Rocha	038186476-66	Fazenda Tres Boqueirao	15.0000
Joao Rodrigues de Oliveira	029943206-75	Fazenda Boa Vista	6.8900
Joaquim Rodrigues de Souza	090936608-02	Fazenda Segredo	9.6800
Jose Martins Floriano e outra	071345796-11	Fazenda São Jose da Boa Sorte	0.5000
Julio Cezar Alcantara Carvalho	894403236-04	Fazenda Luana	19.3600
Julio Pereira da Silva	100306748-40	Fazenda Barra do Timoteo	2.5000
Lauro Jose dos Santos	474841016-72	Fazenda Mirabela	0.6000
Lidio Mauricio dos Santos	142211738-31	Fazenda Bom Jardim	5.0000
Manoel Messias Santiago	142211948-39	Fazenda Deus Dara	7.3000
Marcos Antonio dos Santos	002394896-59	Fazenda Barra do Timoteo	2.5000
Maria Aparecida Pereira de Sousa	059758736-26	Fazenda Lagedinho	8.3300
Maria da Pena Santos	065333016-24	Fazenda Sitio Novo	5.7000
Maria Rosa da Rocha	030888106-00	Fazenda Serra Alta	7.3000
Marilei Mendes Lima	055327986-64	Fazenda Boa Vista	1.2400
Mauro Santos Lima	388345376-53	Fazenda Vista Alegre	7.4000
Nelci Rosa Costa	034210696-11	Fazenda Serra Alta	3.0000
Nelcino Alves Costa	533718876-34	Fazenda Prosperidade	3.8300
Nestor Oliveira Silva	757989726-15	Fazenda Santa Maria	3.0000
Nizael Francisco Teixeira	521931016-04	Fazenda Cinco Coracoes	81.4000
Nizalva Ferreira Teixeira	097129306-61	Fazenda Manar	58.8000
Nizelino Viana da Silva	088575888-90	Fazenda Boa Esperanca	0.3000
Raniene Jose da Silva	533717396-00	Fazaenda Barra do Timoteo	19.0000
Rita Gil Teixeira	040862936-33	Fazenda Deus Dara	7.3000
Rosalina Costa Rocha	735118976-53	Fazenda Pedra Redonda	13.6000
Rosalvo Francisco Teixeira	179602906-87	Fazenda Beleza das Tres Barras	81.4000
Santa Goncalves da Silva	047782116-26	Fazenda Boa Vista	9.6800
Silvina Prates de Souza	027926916-11	Fazenda São Jose da Boa Sorte	0.5000
Valdionor Vieira de Aguiar	092665366-01	Fazenda Lagoa Bonita	1.6100
Valdivio Jose dos Santos	334608766-20	Fazenda Leao de Ouro	10.6800
Vanderly Goncalves Costa	938811006-44	Fazenda Pedra Redonda	13.6000
Vandierley Inucencio da Fonseca	033565176-00	Fazenda Olho D Agua	34.2100
Velvino Ribeiro Costa	173999716-68	Fazenda Serra Alta	4.0000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2018
Professor Neivaldo de Lima Virgílio
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

11 1049309 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Júnior

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
EDITAL SEPLAG/UEMG Nº. 08 /2014, de 28 de novembro de 2014
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, COMUNICAM:

Em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.17.052407-8/000, que concedeu ao impetrante ELIAS JOSÉ LOPES DE FREITAS a ordem para assegurar 22 pontos pelo exercício da docência e 2,5 pontos pelo "...projeto de inovação pedagógica, curso ou disciplina criada", totalizando 24,5 pontos, fica a nota de títulos do referido autor retificada para 60 pontos. Em consequência, sua nota final passa a ser 69 pontos. Ressalta-se que o autor permanece na classificação 6º lugar.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2018.
Helvécio Miranda Magalhães Junior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Dijon Moraes Junior
Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais

11 1049446 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

ATO Nº 003/2018-CONCEDE QÜINQÜÊNIO, nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, ao (s) servidor (es): MASP: 1052452-8, MARCELO MERIJ DE SOUZA, AFGMQ ref. ao 7ºqq a partir de 12.01.2018.

11 1049529 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

PORTARIA Nº P/002/2018. Reconduz Comissão Especial para exame de matéria que menciona. O Presidente da JUCEMG, no uso de suas atribuições e tendo em vista, de modo especial o disposto no artigo 9º, XV do Decreto nº 45.790 de 1º de dezembro de 2011, RECONDUZ os membros designados pela Comissão Especial formalizada por meio da Portaria Nº P/85/2017. A Comissão Especial ora reconduzida terá o prazo de 90 dias (noventa) a contar da publicação desta Portaria para a apresentação dos trabalhos. Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2018. José Donaldo Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

11 1049560 - 1

Atos decisórios de 11/01/18. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2018.
José Donaldo Bittencourt Júnior – Presidente.

10 1048772 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

Assunto: Pensão Acidentária instituída pela Lei nº 9.683, de 12 de outubro de 1988.
Interessados: Maria de Fátima Dutra Teixeira
Processo: 00171627.1501.2017 (Siged)

DESPACHO

Com base no Nota Jurídica nº 008/2018, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda, DEFIRO o pedido de pensão acidentária, formulado por Maria de Fátima Dutra Teixeira, em decorrência do falecimento do servidor PM Valdir Geraldo Lázaro Silva, com fundamento no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.683, de 12/10/1988.

A pensão é devida a partir da data do requerimento, 22/08/2017, e o valor será dividido entre a requerente e a filha menor do falecido, já beneficiária, à proporção de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 9.683, de 12/10/1988.

Belo Horizonte,11 de janeiro de 2018.
José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário de Estado de Fazenda

11 1049563 - 1

Superintendência de Fiscalização

DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
COMUNICADO Nº 001/2018

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

1- LX MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - EPP
IE: 646062236116 - CNPJ: 21.190.355/0001-60
Endereço: Rua dos Bandeirantes, 636 - Vila Pereira - São José do Rio Pardo- SP.
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme publicação no Diário Oficial SP à pg. 41 em 04/10/2017, a SEFAZ-SP declarou nula a inscrição estadual em razão dos fatos que configuram inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta da localização. Efeitos a partir de 08/10/2014.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.3", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "c", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 08/10/2014.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002699, de 11/01/2018.

2- ANDRADE E GARCIA COMÉRCIO DE COURO LTDA
IE: 79940658 - CNPJ: 17.935.998/0001-19
Endereço: Rua Fazenda da Barra, 195 - Zona Rural - Porciúncula- RJ.
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme publicação no Diário Oficial RJ à pg. 05 em 02/10/2017, a SEFAZ-RJ cancelou a inscrição estadual do contribuinte em razão da inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização. Efeitos a partir de 18/06/2013.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.3", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "c", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 18/06/2013.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002700, de 11/01/2018.

3- ANV COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PLÁSTICOS EIRELI.
IE: 143010719115 - CNPJ: 19.256.231/0001-99
Endereço: Rua Ranulfo Prata, 206, Conj. 07 - Jardim Itacolomi – SP.
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme Ofício DRTC- III/NF-3, nº 033/2017 de 10/08/2017, a SEFAZ SP enquadrou como nula a inscrição estadual do contribuinte, em razão da constatação de simulação de existência do estabelecimento no endereço cadastrado. Efeitos a partir de 14/11/2013.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.3", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "c", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 14/11/2013.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002701, de 11/01/2018.

4- PAMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI – EPP.
IE: 636233570118 - CNPJ: 22.970.004/0001-35
Endereço: Rua Engenheiro Amando de Arruda Pereira, 209 - Cerâmica - São Caetano do Sul – SP.
Motivo: Documento Fiscal autorizado, emitido por contribuinte que tenha obtido inscrição estadual ou alteração cadastral com utilização de dados falsos. Conforme publicação no Diário Oficial SP à pg. 56 em 12/11/16, a SEFAZ-SP, determinou o enquadramento da inscrição estadual como nula a partir de 31/07/2015, por constatação de simulação de existência do estabelecimento ou da empresa.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.5", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "e", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 31/07/2015.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002702, de 11/01/2018.

5- ALEX LOPES DINIZ - ME
IE: 518020912119 - CNPJ: 22.934.818/0001-14
Endereço: Rua Coronel André Vilela, 309 - Centro – Pedregulho -SP.
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme Ofícios DRT/6 -NF.1 nº 22 a 32/2017 de 31/10/2017, a SEFAZ - SP declarou nula a inscrição estadual em razão da comprovação de fatos que configuram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. Efeitos a partir de 27/07/2015.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.3", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "c", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 20/07/2015.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002703, de 11/01/2018.

6- BEGLI-IND DE COMPONENTES ELETRONICOS LT.
IE: 105094360118 - CNPJ: 61.263.414/0001-06
Endereço: Avenida Cel. Sezefredo Fagundes, 4600 - Tremembé - São Paulo- SP.
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme publicação no Diário Oficial SP, à página 29 em 27/05/2017, a SEFAZ – SP determinou a cassação das atividades do contribuinte, em decorrência de decisão exarada que constatou a inatividade do estabelecimento no endereço cadastrado. Efeitos a partir de 30/11/2013.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.3", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "c", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 30/11/2013.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002704, de 11/01/2018.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2018. Ronaldo Marinho Teixeira –Diretor de Gestão de Projetos.

11 1049671 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA DIVINÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL - BOM DESPACHO
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal em virtude da devolução da intimação pelo correio, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo indicado(s), intimado (s) a promover(em) no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) abaixo por meio de DAE, ou parcelá-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda a apresentar impugnação, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na legislação vigente.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, na Administração Fazendária de sua circunscrição, AF/Bom Despacho localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17, sala 110, Bairro Centro, CEP 35.600-000, acompanhada da Taxa de Expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei 6763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17 – sala 110 – Centro - Bom Despacho/MG.

Auto de Infração/PTA Nº: 01.000940344-41
Sujeito Passivo: PIMENTA GOURMET RESTAURANTE E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
I.E: 002508306.00-60
End.: Rua Dr. Roberto de Melo Queiroz, 1736 – Bairro: Novo São José – Bom Despacho/MG – CEP 35.600-000
Auto de Infração/PTA Nº: 01.000940365-92
Sujeito Passivo: PIMENTA GOURMET RESTAURANTE E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
I.E: 002508306.00-60
End.: Rua Dr. Roberto de Melo Queiroz, 1736 – Bairro: Novo São José – Bom Despacho/MG – CEP 35.600-000
Bom Despacho, 11 de janeiro de 2018
Rafael de Oliveira Gomes – Chefe da AF/3º Nível/Bom Despacho

11 1049566 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I Ipatinga/AF/3º Nível/Timóteo

Nos termos do art. 10 § 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº. 44747/08, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível e não sendo possível a intimação por via postal em virtude de devolução pelo correio, e com a finalidade de procedermos a cobrança administrativa prevista na Resolução nº. 3.708 de 24/10/2005, intimamos a promover, com urgência, o pagamento do crédito tributário exigido através do Auto de Infração infra-relacionado, de sua responsabilidade, junto a esta repartição fazendária localizada à Rua Miguel Maura nº05 C – Bº Garapa - Timóteo- – CEP 35180456.

Informamos que o crédito tributário poderá ser recolhido integralmente, na fase administrativa e que, pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

AI Nº : 01.000846640.01
Sujeito Passivo: Edilson César Chales Sales
I.E.:002080785.00-71
Coobrigado: Edilson César Chales Sales
CPF: 374.989.078-10
Timóteo,11 de Janeiro de 2018.

Josângela Ferreira L.M.Cunha.
Chefe AF/3º Nível/Timóteo – em exercício.

11 1049569 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000902179.08
Autuados: BIGODE ATACADO & A VAREJO COMERCIO LTDA – ME, IE: 001.885486.00-00, CNPJ: 14.749.271/0001-59,
Av. Oiapoque, 156, Box 23/24/25, Centro, Belo Horizonte -MG e
FRANCISCO CESARIO DA COSTA, CPF: 597.522.897-20,
Rua Vancouver, 352, Casa, Jardim Canada, Nova Lima -MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 14749271/05367210/271217, lavrado em 27/12/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000902179.08. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de abril de 2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 11 de janeiro de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000944268.11
Autuados: RAIO Z INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
IE: 001.748491.00-74, CNPJ: 04.007.908/0001-88, Rua Dos Goitacazes, 1095, Loja, Centro/Barro Preto, Belo Horizonte–MG e
FERNANDO VINICIUS GOMES, CPF: 060.363.756-62, Av. Augusto de Lima, 1219, Apto 1003, Barro Preto, Belo Horizonte–MG.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 11 de janeiro de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – I – J.FORA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / UBÁ
INTIMAÇÃO

Nos termos do Artigo 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos no art. 53, § 9º, da Lei 6.763/75.

Na hipótese de Impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária de Ubá, localizada na Rua São José, 198, Centro, Ubá-MG - CEP: 36500-000, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela "A" anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

- PTA Nº 01.000934021-61
SUJEITO PASSIVO: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA & SILVA DE LEOPOLDINA LTDA - ME
I.E.: 002.842140.00-45
End: Avenida Senador Levindo Coelho, 1145 – Bairro Cohab
CEP: 36500-000 – UBÁ-MG.
COOBRIGADO: JOANA DARC DA SILVA - CPF: 043.695.526-13
End: Rua Ari Vasconcelos Cunha, 47 – Bairro Nova Leopoldina